



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
"Terra do Pai da Aviação"

Rua Treze de Maio, 365, 4º. Andar - Santos Dumont (MG)

C.E.P.: 36.240-057 - Telefone: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

flaviaprotetora@camarasd.mg.gov.br

Requerimento 13.058/2025

VEREADORA: Flávia Leticia Protetora

DESTINATÁRIO: Secretaria do Meio Ambiente / Executivo Municipal

O Vereadora Flávia Leticia Protetora requer, nos moldes do art. 136, Inciso II e art. 106, § único, ambos do Regimento Interno, ouvido o Plenário o seguinte:

Respeitosamente pedimos a criação do conselho municipal dos direitos e proteção animal baseado na lei 3612, para auxiliar em criação e fiscalização de ações e projetos que resguardem os direitos dos animais segue em anexo uma minuta como sugestão .

Sem mais agradeço

Atenciosamente

Santos Dumont, 05 de maio de 2025

Vereadora Flávia Leticia Protetora

Minuta de Projeto

Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais e o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal no município de Santos Dumont e dá outras providências.

CAPÍTULO I - DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais (CMPDA)**, órgão consultivo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, com a finalidade de orientar o desenvolvimento e a execução de ações voltadas à proteção, defesa dos direitos e ao bem-estar dos animais no município de Santos Dumont.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será composto por **dez membros titulares e seus respectivos suplentes**, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, e composto paritariamente entre o Poder Público e a sociedade civil, sendo:

- | I | | | Poder | Público | Municipal: |
|----|----|---------------|-------|-------------------------|----------------|
| a) | 01 | representante | da | Secretaria Municipal de | Saúde; |
| b) | 01 | representante | da | Secretaria Municipal de | Meio Ambiente; |
| c) | 01 | representante | da | Secretaria Municipal de | Educação; |
| d) | 01 | representante | da | Polícia | Militar/civil; |
| e) | 01 | representante | da | Câmara Municipal | |

- | II | | | Sociedade | Civil: |
|----|----|---------------|---|--------|
| a) | 01 | representante | da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); | |
| b) | 01 | representante | dos médicos veterinários atuantes no município; | |
| c) | 01 | representante | de entidades e ONGs de proteção animal legalmente constituídas; | |
| d) | 01 | representante | dos protetores independentes cadastrados junto ao município; | |
| e) | 01 | representante | da Imprensa com atuação em defesa da causa animal. | |

§ 1º - Os membros da sociedade civil serão escolhidos por meio de processo seletivo organizado pela Prefeitura e pelo próprio Conselho.

§ 2º - O Conselho deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu presidente ou da maioria de seus membros.

§ 3º - O CMPDA poderá propor e acompanhar políticas públicas de proteção animal, sugerir medidas para aprimoramento da legislação e fiscalizar a execução de projetos voltados ao bem-estar animal.

CAPÍTULO II - DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 3º - Fica criado o **Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (FMPBA)**, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Meio

Ambiente, com o objetivo de captar, repassar e aplicar recursos para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas à proteção, defesa e bem-estar dos animais no município.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal poderão ser provenientes de:

- I - Dotações orçamentárias do município;
- II - Convênios e parcerias com entidades públicas e privadas;
- III - Multas aplicadas por infrações às normas de proteção e bem-estar animal;
- IV - Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- V - Outras receitas eventuais destinadas ao Fundo.

Art. 5º - O Fundo Municipal será administrado pela Secretaria de Meio Ambiente e terá seus recursos liberados mediante aprovação de projetos, programas e atividades pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.

§ 1º - O uso dos recursos do FMPBA deverá ser destinado, prioritariamente, para:

- I - Campanhas de castração, vacinação e cuidados veterinários para animais em situação de rua ou vulnerabilidade;
- II - Apoio a entidades e protetores independentes cadastrados no município;
- III - Programas de conscientização e educação ambiental nas escolas e na comunidade;
- IV - Construção e manutenção de abrigos temporários para animais resgatados;
- V - Ações de fiscalização e combate aos maus-tratos contra animais.

§ 2º - A prestação de contas do Fundo deverá ser feita anualmente e disponibilizada para consulta pública no site oficial da Prefeitura.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santos Dumont, ____ de ____ de 2025.

Justificativa:

A presente proposta visa instituir mecanismos efetivos para a proteção e defesa dos animais em Santos Dumont, garantindo meios para controle populacional, resgate, tratamento e acolhimento de animais em situação de risco. O Conselho e o Fundo Municipal permitirão a implementação de políticas públicas concretas, contando com a participação da sociedade civil e do poder público, assegurando transparência e eficiência na aplicação dos recursos.

Autoria: Vereadora Fiávia Protetora